



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 118/96

SUMULA: Institui o CONCURSO MUNICIPAL DE COLHEITA DE SOJA e dá outras providências.

Publicação em:

No Dia:

Na Edição Nº

Página Nº

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Formosa do Oeste, o CONCURSO MUNICIPAL DE COLHEITA DE SOJA, visando diminuir o seu desperdício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão participar do Concurso previsto no caput deste artigo, na forma do Regulamento Estadual, todos os operadores de colhedadeiras próprias ou alugadas, residentes ou que trabalhem no Município, devidamente inscritos junto a Comissão Municipal constituída para essa finalidade.

Art. 2º - Os prêmios serão em produtos ou equipamentos agrícolas a serem definidos pela Comissão Especial constituída para esse finalidade, entregues aos três primeiros classificados assim distribuídos:

1º Classificado: O valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

2º Classificado: O valor de até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

3º Classificado: A importância de até R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04070212.023 - 3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos dois dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e seis.


ANTONIO FREGULIA
Prefeito Municipal